



<b>PROCESSO N.</b>	<b>:</b>	<b>194.248-4/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA-RNI</b>
<b>GESTORES</b>	<b>:</b>	<b>VANDER ALBERTO MASSON – Prefeito Municipal de Tangará da Serra</b>
	<b>:</b>	<b>MAGNO CÉSAR FERREIRA – Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>O. S. nº</b>	<b>:</b>	<b>3.094/2025</b>
<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>DALTEY APARECIDO DIAS EDUARDO BENJOINHO FERRAZ</b>

**Senhor Supervisor,**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se do relatório técnico de defesa referente a Representação de Natureza Interna proposta nos termos do inciso I, do art. 193 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após análise da manifestação prévia, foi emitido relatório técnico preliminar (doc. digital nº 598509/2025) e em ato contínuo, emitiram ofícios de citações n. 225/2025/GC/WT (doc. digital n. 6054012025) e n. 226/2025/GC/WT (doc. digital n. 605403/2025), datados de 19/05/2025, recebidos em 19/05/2025 (documentos digitais ns. 605425/2025 e 605426/2025 respectivamente) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em caráter obrigatório, sob pena de revelia apresentação de alegações de defesa, nos termos dos arts. 96, inciso VI, 101, 104, 113, 114, 120, e 197 do Regimento Interno atualizado até a Emenda Regimental nº 7/2024.

## **2. HISTÓRICO PROCESSUAL**

Da análise da comunicação de irregularidade apresentada neste Tribunal, protocolo n. 1892339/2024, demonstraram-se presentes os elementos concretos e convincentes para a atuação do órgão de controle externo, ensejando o devido aprofundamento da matéria por meio de RNI, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do TCEMT.





O relatório técnico preliminar (doc. digital nº 598509/2025), consta a avaliação da gestão do sistema de transporte coletivo urbano em Tangará da Serra, teve como objetivo os seguintes eixos de análise: a) gerenciamento da oferta; b) acompanhamento do desempenho; c) controle da arrecadação e d) avaliação da qualidade.

Com base na amostragem e nos procedimentos evidenciados no relatório, foram mantidos os achados de fiscalização acompanhados da respectiva evidenciação (art. 1º, § 2º, inciso da RN nº 17/2020), concluiu por manter os achados, conforme responsabilização a seguir apresentada:

<b>Achado</b>	<b>Resumo dos achados:</b> Constatou-se ausência no gerenciamento da oferta; falta de acompanhamento do desempenho; falta do controle da arrecadação e falta da avaliação da qualidade do Transporte Coletivo Público de Tangará da Serra – MT.
<b>NB 99. Diversos_Grave_99.</b> Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.	Falta de gerenciamento da oferta; de acompanhamento do desempenho; do controle da arrecadação e da avaliação da qualidade no Transporte Coletivo Público de Tangará da Serra – MT. <b>Responsáveis:</b> Sr. VANDER ALBERTO MASSON – Prefeito Municipal e Sr. MAGNO CÉSAR FERREIRA – Secretário de Infraestrutura de Tangará da Serra– MT.  <b>1. Gerenciamento da Oferta:</b>  1.1. Ausência de metas de atendimento e universalização da oferta de transporte coletivo público – item 3.1.; 1.2. Inexistência de indicadores específicos para gerenciamento da oferta do transporte de passageiros – item 3.1; 1.3. Ausência de formalização de órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços – item 3.2; e 1.4. Ausência de realização de audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público – item 3.2.  <b>Conduta:</b> Deixar de implementar procedimentos e mecanismos de gerenciamento da oferta do transporte coletivo público em Tangará da Serra.  <b>Nexo de causalidade:</b> A ausência de implementação de procedimentos e mecanismos de gerenciamento da oferta do





transporte coletivo público em Tangará da Serra impede a mensuração e o alinhamento dos serviços com as necessidades reais da sociedade.

## **2. Acompanhamento do Desempenho:**

2.1. Ausência de acompanhamento do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do serviço prestado, por meio rotinas de fiscalização das informações operacionais, contábeis e financeiras, bem como, de indicadores preestabelecidos – item 4.1.

**Conduta:** Omissão em implementar procedimentos e rotinas de fiscalização do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do transporte coletivo público em Tangará da Serra.

**Nexo de causalidade:** A omissão em implementar procedimentos e rotinas de fiscalização do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do transporte coletivo público em Tangará da Serra prejudica a adoção de medidas saneadoras dos problemas na prestação do serviço.

## **3. Controle da Arrecadação:**

3.1. Fragilidade no controle de arrecadação e na gestão das informações da operação – item 5.1;

3.2. Ausência de uma política tarifária constituída e fundamentada segundo as necessidades do modal de Tangará da Serra, incluindo a modicidade tarifária – item 5.2; e

3.3. Falta de exploração econômica da receita proveniente da publicidade nos veículos, a fim de contribuir com a modicidade tarifária – item 5.2.

**Conduta:** Não implementação de controles eficazes da arrecadação; deixar de definir uma política tarifária segundo as necessidades do modal de Tangará da Serra e omissão na implementação de ações para a obtenção de receitas alternativas.

**Nexo de causalidade:** As falhas no controle da arrecadação, ausência de uma política tarifária específica e omissão na





implementação de ações para a obtenção de receitas alternativas prejudicam a modicidade tarifária.

#### **4. Avaliação da Qualidade:**

- 4.1. Deficiência na infraestrutura do Sistema de Transporte Coletivo pelo não atendimento aos critérios de qualidade dos pontos de parada – item 6.1;
- 4.2. Ausência de atendimento, nos pontos de parada, aos critérios de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida – item 6.1;
- 4.3. Elevada idade média da frota de veículos utilizada no transporte coletivo urbano – item 6.2;
- 4.4. Veículo da frota sem a adequada identificação visual para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra – item 6.3; e
- 4.5. Carteiras de habilitação de motoristas com a data de validade expirada – item 6.4.

**Conduta:** Deixar de corrigir deficiências estruturais e não adotar ações resolutivas das situações com baixa qualidade na prestação de serviço pela empresa concessionária.

**Nexo de causalidade:** A ausência de correção das deficiências estruturais e a falta de adoção de ações resolutivas das situações com baixa qualidade na prestação de serviço pela empresa concessionária prejudicam a melhoria qualitativa do transporte coletivo público de Tangará da Serra.

### **3 – ALEGAÇÕES DA DEFESA**

As alegações de defesa foram apresentadas em conjunto pelo Sr. Valder Alberto Masson, Prefeito Municipal e pelo Sr. Magno Cesar Ferreira, Secretário de Infraestrutura do município de Tangará da Serra – MT, conforme Ofício n. 181/GP/2025 de 09/06/2025, protocolado neste tribunal conforme documento n. 616112/2025.

Afirma que é incontroverso que “não há uma solução imediata para a questão do Transporte Público na cidade de Tangará da Serra - MT”; para sedimentar afirma que:





- 1- Que o atual Secretário de Infraestrutura Sr. Magno César Ferreira está no cargo desde 19/04/2022, e que encontrou o transporte coletivo já no modelo exercido pela atual concessionária, que se mostra inviável e insustentável;
- 2- Que foram realizadas duas concorrências públicas para contratação de empresa para concessão do respectivo serviço, as de n. 005/2023 e n. 001/2024, resultados, desertas;
- 3- Visando não interromper a prestação do serviço público, informa que manteve a atual concessão, empregando esforços na solução da demanda, sem assumir o serviço, agindo de forma prudente e estratégica;
- 4- Seguindo na solução do problema, contratou a empresa Fundação Carlos Alberto Vanzolini, especializada em estudos e pesquisas para formação de um plano de mobilidade urbana, orientações e soluções para implementações a serem feitas pelo Município, contrato n. 00109/ADM/2024, firmado em 13/08/2024, validade por 12 meses, cópia fls. 30 a 40 (doc. n. 616112/2025);
- 5- Afirma que, *“pela inviabilidade econômico-financeira da exploração do transporte público coletivo no modelo atual, tornou-se prejudicado o gerenciamento de oferta, acompanhamento de desempenho, controle de arrecadação e avaliação de qualidade nos moldes apontados pelo Tribunal.”*
- 6- Que por questões contratuais não há condições de exigir da concessionária atualização da frota, cuja idade média é superior a 12 anos, visto a inviabilidade custo/benefício da exploração da concessão, contrato vencido e licitações desertas;
- 7- O estudo contratado para mostrar a viabilidade, já sinalizou algumas soluções em estudo preliminar, de março 2025, a serem apresentados formalmente para tomada de decisões;
- 8- Quanto a viabilidade econômica encaminhou registros da atual concessionária que o custo operacional mensal de R\$ 249.552,66 e receita de R\$ 254.033,98, com lucro de R\$ 4.481,32 mensal, conforme tabelas apresentadas na fl. 6, do documento n. 616112/2025;
- 9- Que com este lucro apresentado torna-se inviável manutenção, investimentos e melhorias;
- 10- Que o estudo de mobilidade urbana, em andamento, para apresentação de soluções e tomada de decisões para o transporte urbano coletivo está sendo realizado com seguinte cronograma:





- a- se encontra na 2<sup>a</sup> (diagnóstico/prognóstico) de 4 etapas, ou seja, metade foi concluído, conforme estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho anexo;
- b- a estimativa de finalização é de aproximadamente 90 dias, encerrando em agosto/2025; e
- c- está pendente a 3<sup>a</sup> (elaboração de propostas) e 4<sup>a</sup> etapa (Elaboração de Minuta de Lei e Plano de Reestruturação do Transporte Coletivo), as quais dependem da realização de audiências públicas para garantir a efetiva participação popular e a gestão participativa e democrática consoante dispõe o Estatuto das Cidades.

11-Que audiências públicas estão sendo realizadas, conforme comprova a realizada no mês de Maio/2025, nos meios de comunicações da cidade fls. 70 a 78 (doc. n. 616112/2025);

12-Com todas as dificuldades expostas, a Secretaria de Infraestrutura Municipal notificou a atual empresa que realiza os serviços, para correção da idade da frota, manutenção dos veículos, placas de elevação e sistema de fechamento de portas, e respectiva habilitação pertinente aos motoristas, recebendo resposta que foram realizadas as manutenções nos veículos e regularidade dos motoristas/habilitações;

13-Que foi criada comissão municipal, Portaria 023/2025, para fiscalização e acompanhamento dos serviços por prazo determinado;

14-Das folhas 8 a 11 do doc. n. 616112/2025, especifica individualmente de forma repetitiva a cada apontamento feito por esta SECEX;

15-Ao final afirma não haver conduta omissiva da gestão municipal, tanto do Prefeito quanto do Secretário de Infraestrutura, que tomaram decisão prudente em contratar o estudo afim de encontrar solução para o Transporte Coletivo Público de Tangará da Serra-MT, visando atender ao interesse público e que as irregularidades apontadas pelo TCE-MT decorrem do contrato de concessão n. 072/2018, realizado pela gestão anterior, e que supostos atos ou omissões causadores das irregularidades, não se caracterizam por dolo, sem incidência de improbidade administrativa; e

16-Conclui requerendo arquivamento da Representação de Natureza Interna e caso não seja atendido, que seja suspenso até a conclusão do estudo de





mobilidade urbana e providências da gestão municipal, antes do julgamento final, que roga pelo julgamento de improcedência da referida representação.

#### **4 – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA**

Após todo alegado, verificamos que o Serviço de Transporte Coletivo do Município de Tangará da Serra-MT está muito deficiente, em todos seus aspectos.

Quanto a incidência de culpa ou dolo, a atual gestão demonstra que está buscando uma solução efetiva para atender ao interesse público, realizando estudos com empresa especializada, realizando audiências públicas e instituindo comissão para acompanhar o desenvolvimento dos serviços.

Embora deixamos de concordar com as etapas de realizações, vez que já se alastram mais de dois anos na busca de soluções, a população necessita do atendimento deste serviço público essencial, o atual prefeito foi reeleito e já se passou um mandato sem efetiva solução.

Todas as alegações trazidas pela gestão, foram as mesmas apresentadas no relatório técnico para manifestação prévia (documento externo n. 559718/2024).

Assim, concluímos que não foram trazidas respostas para as irregularidades apontadas, vez que existem há tempos e poucas soluções realizadas.

Entende-se também não tratar de soluções rápidas de tempo imediato, mas que a Gestão demonstra morosidade para solução do impasse.

A defesa alega que a maior parte dos questionamentos levantados no relatório preliminar, dependem da finalização do estudo de mobilidade urbana do contrato n. 109/ADM/2024.

#### **5 - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar o transporte coletivo urbano de Tangará da Serra, encaminha-se o relatório conclusivo de RNI para conhecimento do Relator e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 96, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, sugerindo-se que:

1. seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelo jurisdicionado, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações





propostas e corrigir os problemas identificados;

2. seja determinada ao TCE/MT a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;
3. seja encaminhada cópia do relatório conclusivo da Representação de Natureza Interna à Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT, a fim de que seja encaminhado aos autos da Ação Civil Pública n. 0030319-07.2017.8.11.0055 da 4ª Vara Cível de Tangará da Serra;
4. O Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a análise da Representação de Natureza Interna, conforme estrutura exemplificativa do quadro seguinte:

Recomendações	Providências – ações a serem tomadas	Prazo para implementação	Responsável	Avaliação
1.				
2.				
3.				

Seguem abaixo as propostas de recomendações para que sejam conhecidas e cumpridas/implementadas pelo jurisdicionado:

## **RECOMENDAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO PELA GESTÃO MUNICIPAL:**

### **Gerenciamento da Oferta:**

- Institua mecanismos para o gerenciamento da oferta de transporte. As ações devem contemplar a utilização de dados atualizados, confiáveis e representativos da demanda, além de metas e procedimentos com critérios objetivos e transparentes, possibilitando o conhecimento histórico dos resultados esperados e das ações realizadas;
- Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público;
- Estruture e formalize a constituição de órgãos colegiados, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços, a fim de que a sociedade civil esteja inserida no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e





- Realize audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público, fomentando a participação da sociedade civil.

### **Acompanhamento do Desempenho:**

- Implemente mecanismos de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; e
- Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público.

### **Controle da Arrecadação:**

- Aprimore o sistema de controle de usuários do serviço de transporte coletivo público, estabelecendo mecanismos automáticos de apuração dos dados por meio de bilhetagem eletrônica;
- Implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte. Os procedimentos devem bilhetagem e nas demonstrações contábeis das concessões;
- Defina a tarifa adequada para a prestação do serviço de transporte coletivo público em Tangará da Serra, bem como, avalie a capacidade do município de subsidiar parte do custo tarifário ou de realizar a prestação desse serviço com tarifa zero; e
- Implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas aos usuários do transporte público, a exemplo da exploração de receitas acessórias.

### **Avaliação da Qualidade:**

- Implemente procedimentos para diagnosticar, solucionar e acompanhar a estrutura física dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo, mediante critérios objetivos de qualidade;
- Aprimore os mecanismos de acesso à informação pelos usuários, de modo a contemplar os atuais mapas de linhas, pontos de parada, horários e intervalos dos ônibus e a divulgação, nos pontos de parada, das atividades e procedimentos para contato com a ouvidoria;
- Adeque a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, promovendo à acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Adote medidas para que a frota utilizada no transporte coletivo público contenha veículos com baixa idade média;





- Fiscalize, de forma rotineira, o funcionamento dos itens de segurança e acessibilidade dos veículos da frota;
- Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra;
- Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra; e
- Fiscalize, regularmente, se todos os motoristas da frota atendem aos critérios normativos de transporte de passageiros, incluindo a apresentação de carteira nacional de habilitação com a adequada categoria e a data de validade vigente.

Submete-se o processo à apreciação superior.

Segunda Secretaria de Controle Externo, Cuiabá, 07 de julho de 2025.

**Daltey Aparecido Dias**  
Técnico de Controle Público Externo

**Eduardo Benjoino Ferraz**  
Auditor Público Externo

